



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Nº037/2015.

"TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NAS MÁQUINAS RETRO LB90 E MF82, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA JC DOS SANTOS PEDERNEIRAS - ME, NA FORMA ABAIXO":

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JC DOS SANTOS PEDERNEIRAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº68.384.197/0001-43, Inscrição Estadual nº515.017.159.119, com sede na Rua Damázio Rodrigues de Moraes, nº195, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, CEP:17280-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JOÃO CANDIDO DOS SANTOS**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.881.979-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº148.385.758-15, com endereço comercial à Rua Damázio Rodrigues de Moraes, nº195, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do Processo Licitatório nº. 020/2015, Convite nº 002/2015, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a contratação de oficina especializada para execução de serviços mecânicos e substituição de peças nas máquinas LB-90 e MF86, ambas de titularidade da contratante, em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Obras, conforme especificações constantes no edital e proposta comercial do processo licitatório nº 020/2015, Convite nº 002/2015, tipo menor preço global por anexo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

1.2 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

1.3 - Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido para todos os efeitos de direito, os elementos constantes do Edital do Convite n.º 002/2015 e anexos e a proposta apresentada pela contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1. Este contrato não implica em qualquer vínculo empregatício da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

2.2. Com relação ao pessoal que a Contratada vier a colocar na realização do objeto licitado, ficando os encargos trabalhistas todos a cargo da Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O preço contratado **não será reajustado** na vigência e execução do presente Contrato Administrativo.

3.2 - Poderá, entretanto, ocorrer a **Revisão de Preços**, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato e garantir a justa remuneração pelo Fornecimento, na forma estabelecida no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, quando da ocorrência de fato superveniente, devidamente justificado e comprovado.

3.2.1 - A Revisão de Preços poderá ocorrer **para mais ou para menos**, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 - A Revisão de Preço deverá ser solicitada pela CONTRATADA, através de requerimento por escrito, conforme modelo estabelecido em anexo próprio do edital da licitação mencionada do preâmbulo deste contrato.

3.4 - Recebido o requerimento, a PREFEITURA deverá num prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a veracidade do fato superveniente argüido pela CONTRATADA, para decidir pelo deferimento ou indeferimento do pedido.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

3.5 - Como critério de apreciação do pedido de Revisão de Preços, deverá ser levado em conta os valores médios praticados no mercado do ramo, através de pesquisa de preços realizada para fins de constatação da efetiva compatibilidade dos preços revisados.

3.6 - Na hipótese da Revisão de Preços para **menos**, caso ela não seja argüida ou solicitada pela CONTRATADA, na forma do item 6.3, a PREFEITURA deverá encaminhá-la, notificação por escrito, informando os novos preços revisados, a data em que eles passarão a vigorar e a causa ou motivo superveniente que ocasionou a necessidade da Revisão de Preços.

## CLAÚSULA QUARTA PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

## CLAÚSULA QUINTA VALOR DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

5.1 - O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$23.430,00 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta reais), irrecorríveis. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

## CLAÚSULA SEXTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos orçamentários necessários para suportar os custos da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: A despesa onerará os recursos orçamentários:

073 3.3.90.30 26.782.0005.2007-1 – material de consumo.

075 3.3.90.39 26.782.0005.2007-1 – outros serviços de terceiros – PJ.

## CLAÚSULA SÉTIMA DA GARANTIA

7.1 - A garantia dos serviços e peças é de 180 (cento e oitenta) dias.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

8.2 - A Contratada se compromete a refazer sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

8.4 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

## CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1 - São obrigações da PREFEITURA:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato considerando a natureza dos mesmos.
- b) Efetuar os pagamentos devidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 - Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA submeterá a mesma às regras dispostas no Decreto nº708/09.
- d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.
- e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- f) A multa de mora será calculada nos termos do Decreto nº708/09.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da lei Federal nº8.666/93 e suas alterações autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Gália, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

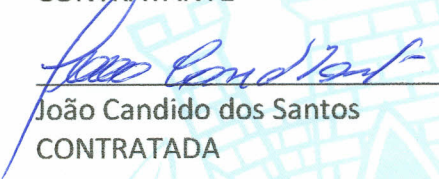
Fernão, 15 de junho de 2015.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

  
Altemar Canelada Campos  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
João Candido dos Santos  
CONTRATADA

Advogado:




Testemunhas:

1 -

Marco Antonio Borelli  
RG: 18.910.935  
Assistente Administrativo

2 -

  
Bruna Ap. Pinheiro Esteves  
Agente Administrativo  
RG: 48.917.602-1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fernão/SP.

**ADVOGADO:** Dr. Gesner Mattosinho – OAB nº213200.

**CONTRATADA:** JC dos Santos Pederneiras – ME.


**OBJETO:** contratação de oficina especializada para execução de serviços mecânicos e substituição de peças nas máquinas LB-90 e MF86.

**CONTRATO N° 037/2015.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Fernão, 15 de junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
JC dos Santos Pederneiras - ME  
Contratada





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fernão

**CONTRATADA:** JC dos Santos Pederneiras ME

**CONTRATO N°** 037/2015

**OBJETO:** Contratação de oficina especializada para execução de serviços mecânicos e substituição de peças nas máquinas LB-90 e MF-86

<b>Nome</b>	Altemar Canelada Campos
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>RG n°</b>	5.070.254-3
<b>Endereço</b>	Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio.
<b>Telefone</b>	(14) 98131-3409
<b>E-mail</b>	acanelada@uol.com.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

<b>Nome</b>	Sandra Azevedo Atran
<b>Cargo</b>	Contador
<b>Endereço Comercial do Órgão/Setor</b>	Rua José Bonifácio, n° 106
<b>Telefone e Fax</b>	(14) 3273-1038; 3273-1016; 3273-1021
<b>E-mail</b>	prefeitura@fernao.sp.gov.br

**LOCAL e DATA:** Fernão, 15 de junho de 2015

**RESPONSÁVEL:**

  
Altemar Canelada Campos  
Prefeito Municipal



